

DECRETO N° 23.130, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.036, de 2 de fevereiro de 2025, estabelecendo a transferência gradativa da estrutura, do patrimônio, do acervo, do pessoal e dos contratos da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) para os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, institui Grupo de Trabalho da Transição (GTT) e autoriza a abertura de créditos adicionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 1.036, de 2 de fevereiro de 2025, estabelecendo a transferência gradativa da estrutura, do patrimônio, do acervo, do pessoal e dos contratos da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) para os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, institui Grupo de Trabalho da Transição (GTT) e autoriza a abertura de créditos adicionais, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido o período de transição, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para a transferência gradativa da estrutura, do patrimônio, do acervo, do pessoal e dos contratos da FASC para os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ao longo do período de transição, em todos os atos será utilizado o nome da FASC seguido da expressão “em extinção”, inclusive nas publicações oficiais do Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

Art. 3º A extinção da FASC será concretizada após executados todos os atos de transição, garantindo a transferência dos bens e serviços e a regularização da situação funcional dos servidores e empregados junto à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para a concretização da extinção de que trata o *caput* deste artigo, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) fará pesquisa em Cartório Público de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e encaminhará a averbação da extinção da FASC, sendo o caso.

Art. 4º O Secretário da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS) fica designado para responder pela FASC, e, em sua ausência, o Secretário Adjunto, a contar de 3 de fevereiro de 2025 até o fim do período de transição.

Parágrafo único. A designação referida no *caput* deste artigo inclui promover a gestão da Fundação e praticar, entre outros que se fizerem necessários, todos os atos contratuais, rescisórios e trabalhistas para a gestão temporária e para formalização da extinção da Fundação junto aos órgãos administrativos, judiciais, extrajudiciais, fiscais, de controle externo, orçamentários e financeiros.

Art. 5º As unidades de trabalho da FASC, que passarão a compor as unidades de trabalho da SMAS, manterão suas competências em ambas as estruturas ao longo da transição.

Parágrafo único. No período de transição, os ocupantes dos cargos comissionados lotados da SMAS poderão exercer as funções nas unidades de trabalho da FASC, bem como os ocupantes de cargo efetivo e funcionários celetistas até que seja ultimada a transição.

Art. 6º Fica instituído Grupo de Trabalho da Transição (GTT), pelo prazo que trata o art. 2º deste Decreto, para acompanhamento e monitoramento das atividades inerentes à extinção da FASC, bem como orientação para a execução dos atos administrativos necessários à transição, podendo expedir Resoluções para orientação administrativa sobre a regulamentação da transferência gradativa da estrutura, do patrimônio, do acervo, do pessoal, dos contratos e do orçamento da FASC.

Art. 7º O GTT será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente da:

I – Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

IV – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

V – Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG);

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

§ 1º O GTT será coordenado pela Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG).

§ 2º O GTT poderá requisitar a participação de servidores da administração pública municipal, consoante a necessidade verificada no âmbito das competências do grupo, para participar de reuniões ou encaminhar providências específicas.

Art. 8º A área de patrimônio da FASC enviará relatório sobre eventuais bens

imóveis de propriedade da FASC ou a ela destinados à SMAP ou relatório de sua inexistência e, em relação aos bens móveis, serão tomadas as providências de inventário de bens e demais atos administrativos necessários para transferência à SMAS, nos termos da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Após a efetivação do que trata o *caput* deste artigo, o patrimônio ficará sob a responsabilidade da SMAS, até ocorrer a transferência e destinação final dos bens referidos neste artigo.

Art. 9º O acervo documental e fotográfico da FASC será inventariado e transferido ao Município de Porto Alegre, sob guarda da SMAS, nos termos de ato administrativo específico.

Art. 10. Os atos normativos referentes a pessoal, dos ocupantes cargos de provimento efetivo como em cargos em comissão, empregados públicos e as funções gratificadas, bem como estagiários, serão de responsabilidade da FASC e da SMAP na medida dos atos da transição, até que toda a área de pessoal seja transferida para a SMAS.

Parágrafo único. Até que sejam integralmente concluídos os procedimentos técnicos e legais de transferência do quadro de servidores, fica autorizada a operacionalização da folha de pagamento da FASC nos mesmos parâmetros utilizados para a folha de pagamentos da Fundação até a data da extinção.

Art. 11. As áreas técnicas da FASC farão levantamento dos contratos e de quaisquer outros ajustes nos quais a Fundação seja parte contratada, contratante ou interessada para progressivamente e, na medida da possibilidade fática e jurídica, transferir a titularidade ao Município de Porto Alegre, para gestão pela SMAS, por meio de Termo Aditivo, somente após estarem resolvidas as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

Parágrafo único. Para fins de pagamentos retroativos dos contratos mencionados no *caput* deste artigo, inclusive em caráter indenizatório, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias da FASC em extinção ou da SMAS.

Art. 12. Fica autorizada abertura de créditos adicionais, no orçamento da SMAS, para realocar os recursos orçamentários da FASC, limitados aos saldos dos projetos e das atividades correspondentes, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento da Lei Complementar nº 1.036, de 2025.

Art. 13. A FASC fará inventário de todos os eventuais demais direitos e obrigações, inclusive débitos tributários e não tributários, para transferência ao Município de Porto Alegre.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de fevereiro de 2025.

Betina Worm,
Prefeita, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.